

ACCORD INTER-UNIVERSITAIRE CAPES/COPECUB

Vu les accords de coopération entre la République Fédérale du BRESIL et la République Française en matière d'enseignement supérieur,

Vu l'accord cadre inter-gouvernemental entre le Ministère de l'Education et de la Culture du BRESIL et le Ministère Français des Relations Extérieures du 5 octobre 1978 et l'arrangement complémentaire du 9 mai 1985,

Vu les articles 4 et 8 de la loi n° 84-52 du 26/01/84 sur l'enseignement supérieur,

Vu le décret 85-1124 du 21 octobre 1985 relatif à la coopération internationale des établissements publics d'enseignement supérieur relevant du Ministère de l'Education Nationale,

Vu l'accord des responsables des formations doctorales concernées et la délibération du Conseil Scientifique de l'Etablissement en date du 28 Novembre 1989

Vu la délibération du Conseil de l'Etablissement en date du 5 FEV. 1990

ARTICLE 1 :

Il est conclu entre l'Université ~~de~~ Fédérale du Ceara, Fontaleza (Brésil) représentée par son Recteur et l'Etablissement d'enseignement supérieur, Université de Nancy I représenté par son Président ~~ou son Directeur~~, un accord de coopération universitaire en vue du perfectionnement et de l'échange d'enseignants et de chercheurs brésiliens et français.

ARTICLE 2 :

L'Université ~~ou l'Etablissement~~ de NANCY I accueillera des enseignants et chercheurs de l'Université Brésilienne ~~de~~ Federale du Ceara boursiers de la CAPES, titulaires d'un mestrado, en vue de préparer un doctorat dans les spécialités suivantes : Biologie Végétale et Forestière

Ces boursiers seront désignés, sur proposition de la CAPES par la Commission franco-brésilienne prévue à l'article 10 de l'accord cadre de coopération et selon les dispositions de l'article 13 de l'arrangement complémentaire. En application de l'article 11 de l'arrêté du 5 juillet 1982 relatif aux études doctorales en FRANCE, les boursiers titulaires du mestrado, doivent être titulaires du diplôme d'études approfondies, sauf dérogation accordée après avis du Conseil Scientifique par le Président de l'Université ou le Directeur de l'Etablissement où le boursier préparera une thèse.

Cette dérogation peut être assortie de conditions supplémentaires d'études approfondies.





ARTICLE 7 :

Cet accord entrera en vigueur le : 5 FEV. 1990

sa validité est de : 5 ans

Il est renouvelable par tacite reconduction, sauf dénonciation par l'une ou l'autre des parties avec préavis de six mois. Toutefois, la résiliation ne pourra intervenir avant la fin de l'année universitaire française en cours et la formation des boursiers en stage sera assurée.

Dispositions transitoires

En l'hypothèse où le boursier inscrit en doctorat de 3ème cycle souhaiterait poursuivre son séjour pour préparer une thèse définie par l'arrêté du 5 juillet 1984 dans l'Université ou ~~l'Institut~~ de Nancy I il ne pourrait le faire qu'après accord de l'Université Brésilienne ~~de~~ Federale du Ceara et de la CAPES.

A. 26 FEV 1991  
*[Signature]*  
Le Recteur de l'Université.

A. Nancy Le. 11.01.90

Le Président de l'Université,  
~~Le Directeur de l'Institut~~

*[Signature]*  
M. BOULANGE



Considerando os acordos de cooperação entre a República Federal do BRASIL e a República Francesa em matéria de ensino superior,

Considerando o acordo intergovernamental entre o Ministério da Educação e Cultura do Brasil e o Ministério Francês das Relações Exteriores de 5 de outubro de 1978 e o arranjo complementar de 9 de maio de 1985,

Considerando os artigos 4 e 8 da lei nº 84-52 de 26-01-84 sobre o ensino superior,

Considerando o decreto 85-1124 de 21 de outubro de 1985 relativo à cooperação internacional dos estabelecimentos públicos de ensino superior que dependem do Ministério da Educação Nacional,

Considerando o acordo dos responsáveis pelos doutorados envolvidos e a deliberação do Conselho Científico do Estabelecimento na data de 28 de novembro de 1989,

Considerando a deliberação do Conselho do Estabelecimento na data de 5 de fevereiro de 1990,

Artigo 1:

E' celebrado entre a Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (Brasil), representada por seu Reitor, e o Estabelecimento de Ensino Superior, Universidade de Nancy I, representada por seu Presidente, um acordo de cooperação universitária com vistas ao aperfeiçoamento e ao intercâmbio de docentes e pesquisadores brasileiros e franceses,

Artigo 2:

A Universidade de Nancy I receberá docentes e pesquisadores da Universidade Brasileira Federal do Ceará, bolsistas da CAPES, com título de mestrado, com vistas à preparação de um doutorado nas especialidades seguintes:

Biologia Vegetal e Florestal



Estes bolsistas serão designados, sob proposta da CAPES, pela Comissão Franco-Brasileira prevista no artigo 10 do acordo de cooperação e segundo as disposições do artigo 13 do arranjo complementar. Aplicando o artigo 11 da Portaria de 5 de julho de 1984 relativo aos estudos de doutorado na FRANÇA, os bolsistas titulares de mestrado devem ser titulares do diploma de estudos aprofundados, salvo derrogação acordada, após ouvido o Conselho Científico, pelo Presidente da Universidade ou o Diretor da Estabelecimento onde o bolsista preparará sua tese.

Esta derrogação pode ser acrescida de condições suplementares de "estudos aprofundados".

### Artigo 3:

Os Bolsistas confiados à Universidade de Nancy I beneficiarão de uma orientação e de um enquadramento particulares e, eventualmente, de formação anterior aos ciclos doutorais.

A responsabilidade pela orientação pedagógica específica e pelo custo de eventuais despesas de pesquisa ligadas ao aperfeiçoamento dos bolsistas se efetuará conforme as disposições do artigo 8 do arranjo complementar.

### Artigo 4:

A defesa da tese de doutorado poderá ser feita na FRANÇA ou no BRASIL, mas deverá obedecer às obrigações legais, francesas, sobretudo no que se refere à língua e à composição do júri, para obter o diploma francês.

### Artigo 5:

A Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (Brasil) e a Universidade de Nancy I procederão de preferência a intercâmbios de docentes pesquisadores, de um lado, pelo envio ao BRASIL de docentes franceses em missão de curta, média ou longa duração, segundo os procedimentos atualmente em vigor (missões, delegações, destacamentos) e de outro lado, pela acolhida, na FRANÇA, de docentes brasileiros para missões de curta duração e estágios de pesquisa.

O número de bolsas, de missões e de estágios de pesquisa, assim como sua duração, será fixado cada ano durante a reunião de entendimento entre CAPES/COFECUB.

A Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (Brasil) e a Universidade de Nancy I decidem que a valorização da pesquisa, será estabelecida da seguinte maneira:

Formação a nível de doutorado para estudantes brasileiros  
Publicações de artigos científicos

Artigo 6:

As modalidades financeiras relativas às despesas das viagens, estada e remunerações complementares serão as previstas nos artigos 8, 9, 10, 11, 12, 17 do arranjo complementar.

Este acordo será objeto, a cada ano, de 2 anexos financeiros que definem os recursos atribuídos aos Estabelecimentos contratantes pela CAPES e pelo Ministério das Relações Exteriores.

Artigo 7:

Este acordo entrará em vigor a partir de 5 de fevereiro de 1990.

Sua validade é de 5 anos

E' renovável por tácita recondução, salvo denúncia de uma das partes com aviso prévio de seis meses. Todavia, a anulação não poderá ocorrer antes do fim do ano universitário francês em curso, e a formação dos bolsistas em estágio será assegurada.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na hipótese de o bolsista inscrito no doutorado de 3º ciclo desejar prolongar sua estada para preparar uma tese definida pela portaria de 5 de julho de 1984 na Universidade de Nancy I, só poderá fazê-lo após aprovação da Universidade Federal do Ceará e da CAPES.

Em  
Reitor da Universidade

Em Nancy , 11.01.90  
Presidente da  
Universidade  
M. BOULANGE